



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

LICENÇA PRÉVIA Nº 01/2023
Processo administrativo nº 04/2023

O Município de Paulo Bento, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e nos autos do processo administrativo nº 04/2023 e Parecer Técnico nº 07/2023 da empresa Conserve Ambiental, concede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO

| | |
|--|--|
| EMPREENDEDOR | Vilmar Sansigollo |
| CPF | 732.716.670-04 |
| LOCALIZAÇÃO | Linha Farroupilha, zona rural - Paulo Bento/RS |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Datum Sirgas 2000) | Lat. -27.722825° Long. -52.430345° |

A promover a atividade relativa à **“Abatedouro bovino sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes”**

| | |
|--------------------------|-----------------------|
| RAMO DE ATIVIDADE | 2621,12 |
| POTENCIAL POLUIDOR | Alto |
| PORTE | Mínimo |
| ÁREA TOTAL DO TERRENO | 19,26 ha |
| Área útil construída | 125,16 m ² |
| Área útil não construída | 0,0 m ² |
| ÁREA ÚTIL TOTAL | 125,16 m ² |

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheira Sanitarista e Ambiental Rubia Carla Passaglia CREA/SC 1291022 ART nº 12584226

Engenheiro Civil Volmir José Agnoletto CREA/RS 125496-D

3. CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

3.1 Quanto à localização

- Este licença trata da construção de um abatedouro bovino sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes (CODRAM – 2621,12) com área de 125,16 m², fora de área de preservação permanente, na seguinte localização geográfica central (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.722738° / Long. -52.430409°.

RECEBIDO EM:
25/07/23



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- As áreas de criação e de aplicação de resíduos devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis (Plano Diretor / Lei de Diretrizes Urbanas) e pelo Código Sanitário – Lei Nº 6.503/72 e Decreto Estadual Nº 23.430/74.
- As instalações, inclusive novos acessos, pátio de manobras, devem se situar a uma distância mínima de 30 metros de cursos d'água de até 10 metros de largura e 50 metros de nascentes.
- É proibida a intervenção em área de preservação permanente.

3.2 Quanto às construções em geral

- A drenagem pluvial do terreno deverá ser planejada de forma a evitar arraste de dejetos e outros resíduos.
- A área construída deverá ter piso impermeabilizado, com sistema de recolhimento dos dejetos e efluentes até o local de armazenagem e tratamento.
- **Considerando que está prevista a utilização da esterqueira existente na propriedade para o tratamento dos efluentes da linha verde (lavagem de equipamentos e piso), e considerando a capacidade volumétrica da mesma informada pela responsável técnica – 200,0 m³, poderá haver a criação de até 12 bovinos em sistema semiextensivo (bovinos de leite), 12 bovinos confinados (bovinos de corte), 01 suínos em terminação, e o abate de até 28 animais/mês. Caso houver ampliação do número de animais ou número de abates, deverá ser previsto a ampliação do sistema de tratamento de efluentes.**
- Recomenda-se, se possível, o uso de duas esterqueiras a fim de promover a melhor estabilização dos dejetos e efluentes.

3.3 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental da Propriedade Rural

- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- O empreendedor - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental.
- Não está autorizada a supressão de vegetação nativa. Deverá ser observado o que determina a Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

3.4 Quanto aos efluentes líquidos sanitários e industriais

- Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229 e NBR 13.969.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- Todas as áreas operacionais do abatedouro deverão ser dimensionadas de forma a contar com um sistema de contenção e direcionamento de efluentes líquidos para unidade de tratamento.
- Todas as áreas onde poderá ser gerado efluente contaminado deverão contar com piso impermeabilizado e contenção (canaletas, muretas).

3.5 Quanto a Geração, Manejo e Aplicação de Dejetos

- As futuras áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados e em processo de estabilização devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas.
- Os solos fertilizados deverão possuir boa drenagem, não sujeitos a inundações periódicas, em declividade inferior a 30°. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação.

Com vistas à obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser apresentado:

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
2. Formulário com informações atualizadas;
3. Projeto técnico das instalações relacionadas a atividade de abatedouro contendo:
 - a) Planta baixa do abatedouro (novo), esterqueira e sala de espera para o abate (já existentes);
 - b) Memorial descritivo da planta baixa, especificando regras ambientais e condições a seguir para a execução da obra.
 - c) ART do responsável técnico.
4. Croqui evidenciando a localização de todas as instalações utilizadas para o empreendimento (abatedouro, sala de espera/confinamento e esterqueira), com quadro de áreas informando as dimensões dos mesmos (inclusive esterqueira e sala de espera para abate);
5. Plano de gerenciamento dos resíduos de construção civil;
6. Plano de armazenamento e tratamento de dejetos incluindo tipo de destino final; periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição informando: nome(s) do(s) proprietário(s), classificação do(s) solo(s), tipo de cultura onde o resíduo será disposto.
7. Croquis especificando a(s) área(s) destinada(s) à deposição de resíduos da criação contemplando o total de área necessária para aplicação, com informação de área e distanciamentos. Os distanciamentos devem ser de 50 metros de mananciais d'água, habitações e estradas;
8. Termo de Compromisso de terceiro(s) (se for o caso), para uso agrícola dos resíduos estabilizados contendo dados do empreendedor e dados do receptor.
 - a) Nome, C.P.F., endereço;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- b) Quantidade de área disponível para disposição,
 - c) Deverá estar assinado por ambos.
9. Arquivos em formato .kml ou .shapefile das áreas de disposição de dejetos para o e-mail da Secretaria de Meio Ambiente, identificando o proprietário da área onde está se propondo a deposição;
 10. Cronograma de execução da obra;
 11. Cópia da Licença anterior (LP);
 12. ART do responsável técnico (podendo ser a mesma da LP ou LPI);
 13. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do Departamento de Meio Ambiente do município de Paulo Bento/RS. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada a este Departamento. Ainda,

- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença Ambiental no prazo mínimo de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 04/07/2023 à 03/07/2025.

Data de emissão: Paulo Bento/RS, 04 de Julho de 2023.

Valdemar Roque Spada
Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233
Licenciador Ambiental